



CONTRATO Nº 094/2017

MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO inscrito no CNPJ sob o nº18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ANTÔNIO DONIZETI DURSO**, inscrito no CPF sob o nº. 691.940.926-72, RG M-4846558, domiciliado e residente nesta cidade de Senador Firmino – MG, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **FACILITA TELECOM LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 13.045.960/0001-10, com sede na Rua Lions, nº 770, bairro Bom Pastor, na cidade de Ubá – MG, CEP 36500-000, representada por **FLAVIO CORREA RIBEIRO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF 048.201.876-35 e no RG MG10504302, SSP/MG, nascido em 13.05.1981, residente na Rua Moises Felipe Filho, nº100, bairro Bom Pastor, na cidade de Ubá – MG, CEP 36500-000, denominada neste ato **CONTRATADA**, decorrente de licitação Processo Nº 043/2017, têm justo e contratado as cláusulas descritas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a confecção pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** da Prestação de Serviços de assessoria e consultoria necessários, à redução de custos, adequação e acompanhamento dos sistemas de telecomunicações, telefonia móvel e fixa, e internet atualmente utilizados pela **CONTRATANTE**, responsabilizando-se por toda a comunicação entre a contratante e as operadoras de telefonia e internet, obrigando-se a repassar à **CONTRATANTE**, mediante protocolo, todas as informações acerca das solicitações feitas às operadoras bem como informar todos os contatos mantidos e procedimentos adotados para os fins do objeto contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

2.2 – A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

2.3 – A Secretaria Municipal de Administração do **CONTRATANTE** atuará como Gestor deste Contrato.

2.4 – A Contratada deverá responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;



2.5 – A Contratada designará consultor para prestar as informações e esclarecimentos requisitados, bem como atender às solicitações referentes aos serviços contratados, feitos pela Contratante, fornecendo número telefônico e endereço eletrônico para contato, sendo que as informações e os esclarecimentos deverão ser prestados em até 48 (quarenta e oito) horas;

2.6 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Município;

2.7 – A licitante contratada assegurará a Prefeitura do Município o repasse de todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na proposta, devendo, ainda, encaminhar mensalmente, junto às faturas impressas, os seus Planos de Serviços e os descontos oferecidos para o mercado em geral, com seus respectivos períodos de vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

3.2. Executar os serviços objeto deste contrato nos prazos máximos determinados na cláusula nona;

3.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal;

3.4. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;

3.5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

3.6. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

3.7. Assegurar ao Contratante o repasse de descontos e ofertas pecuniárias, quando fornecidos a outros usuários;

3.8. Fornecer, mensalmente e quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços prestados;

3.9. Disponibilizar consultor técnico para atendimento personalizado;

3.10. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

3.11. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;



3.12. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

3.13. A. Contratada não será responsável:

I - por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;

II - por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.

3.14. O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

3.15. A contratada deverá manter durante a vigência do contrato decorrente da presente licitação, as condições de habilitação previstas neste Edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.

3.16. Os execução do serviço, objeto deste Contrato serão dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas técnicas e legais, a eles pertinentes.

3.17. Apresentar Notas Fiscais/Faturas, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações mencionadas no presente contrato;

3.18. A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-las;

4.2. Fiscalizar a prestação dos serviços;

4.3. Prover o acompanhamento geral dos serviços objeto do Contrato, através de um responsável designado;

4.4. Fornecer informações, dados e diretrizes eventualmente solicitadas pela contratada;

4.5. Tomar ciência e acompanhar todas as obrigações da Contratada, tomando todas as providências decorrentes;

4.6. Promover outras ações visando o bom desempenho dos trabalhos realizados pela Contratada.



CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total do presente contrato é no valor global de R\$ 4.550,00 (quatro mil e quinhentos e cinquenta reais), que serão pagos mensalmente à **CONTRATADA** o valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

5.2. O pagamento decorrente dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de SENADOR FIRMINO até o 05º (quinto) dia do mês subsequente, mediante depósito bancário em nome da proponente, por processo legal, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), e mediante a apresentação de Nota Fiscal. Para efetivo de pagamento a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** a Certidão Negativa de Débito do INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS.

5.3. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções será devolvida à Contratada e seu vencimento será prorrogado por mais 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, posteriormente a emissão do Empenho Prévio, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

5.5 Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular.

5.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.8. O acompanhamento ocorrerá após a assinatura do Contrato com o município, a partir de então a **CONTRATANTE** realizará pagamentos dos honorários mensais, pelo período de sua assinatura até 31/12/2017, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, conforme inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA : DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1. A dotação orçamentária para o exercício de 2017, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de SENADOR FIRMINO, sob o seguinte número: 02.03.01.04.122.0052.2020.3.3.90.39.00



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. Este contrato será vigente a partir de 01 de junho de 2017 até 31/12/2017, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

8.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

8.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

8.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

9.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

9.2. O descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos celebrados com o Município de SENADOR FIRMINO, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Para todas as questões pertinentes ao presente contrato, o foro será o da Comarca do Município de Senador Firmino – MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

I – Este termo de contrato para prestação de serviços é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

II – Dispensam-se reciprocamente as partes o reconhecimento de firma no presente instrumento, reconhecendo como verdadeiras as assinaturas apostas no presente instrumento;

III – E para a firmeza e como prova de assim haverem acordado e contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em 2 (duas) vias de igual teor e forma e conteúdo, assinado pelas partes contratantes abaixo, a tudo presentes por duas testemunhas.

SENADOR FIRMINO, 23 DE MAIO DE 2017.

ANTÔNIO DONIZETI DURSO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FLAVIO CORREA RIBEIRO
CPF N° 048.201.876-35
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Gilliam Dal Puppo Alves
CPF 101.311.687-97
Ass.:

Nome: MAGNO JOSÉ DE BARROS
CPF 601.105.206.10
Ass.: